LEI N.º 522, DE 1º DE MAIO DE 1968.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí a ceder o prédio do Ginásio Estadual Virgílio de Melo Franco, a título precário, para funcionar o Curso Normal Alvarenga Peixoto e o Colégio Comercial Rio Preto.

1 - Considerando a solicitação formulada pelas direções do Curso Normal Alvarenga Peixoto e Colégio Comercial Rio Preto, para funcionamento daqueles estabelecimentos de ensino nas dependências do Ginásio Estadual Virgílio de Melo Franco desta Cidade.

2 - Considerando que os estabelecimentos de ensino acima referidos não dispõem de instalações adequadas ao seu normal funcionamento, vendo-se por isso, na iminência de fechar-se prejudicando, desta forma, cerca de 150 (cento e cinqüenta) alunos que ora cursam aqueles educandários.

3 - Considerando que o prédio, objeto da solicitação em questão, apesar de ter sido construído com a finalidade de ser doado ao Estado para funcionamento do Ginásio Estadual Virgílio de Melo Franco, ainda não foi doado, figurando-se, por isso como próprio Municipal.

4 - considerando, ainda, que a cessão pretendida não prejudicaria o funcionamento futuro do Ginásio Estadual Virgílio de Melo Franco, porquanto o uso que se fará daquele prédio os Cursos Normal Alvarenga Peixoto e Colégio Comercial Rio Preto, a noite, horário de capacidade ociosa das dependências do imóvel questionado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, por seus representantes, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder o prédio de propriedade do Município, situado nesta Cidade à Rua Serra Bonita e Salgado Filho, que será doado ao Estado, para funcionamento provisório do Curso Normal Alvarenga Peixoto e Colégio Comercial Rio Preto.

Art. 2º A presente cessão será a título gratuito e por tempo limitado.

Art. 3º A Prefeitura firmará contrato de comodato com Curso Normal Alvarenga Peixoto e Colégio Comercial Rio Preto, de que consta as condições da presente cessão, inclusive a distribuição das dependências do imóvel objeto da mesma, entre os comanditários.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"Mando, portanto a todas as autoridades que o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém."

Unaí, 1º de maio de 1968.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO LELIS FERREIRA
Secretário